



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 431/2021.

Altera a redação do art. 1º da **Lei Municipal nº 425/2021**.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 425/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** *O servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições deste Lei.*

*§ 1º - As diárias serão concedidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou servidor por ele designado, inclusive quando requeridas pelo prefeito e vice-prefeito do Município, com exceção do Secretário Municipal de Administração e Finanças que terá suas diárias concedidas pelo Prefeito ou servidor por ele designado.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cândido Mendes (MA), 06 de maio de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS**

PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES – MA

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, Nº 09, CENTRO, CÂNDIDO MENDES:  
CEP: 65.280-000 CNPJ: 06.059.505/0001-08

